



Estado do Paraná

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR







Outubro de 2025





Estado do Paraná

GESTÃO MUNICIPAL

Laurindo Sperotto **Prefeito Municipal**

Vera Lucia Consoli Vice-prefeita

Hermes Roberto Correa
Secretário Municipal de Assistência Social

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Andreia Cristina de Oliveira **Psicóloga**

Andreia Strinta dos Santos Elias
Assistente Social

Jeferson Antônio da Silva Assistente Social

Lize Laine Zimmermann Dorne Coordenadora do CRAS

Neusa da Cunha Chiusa

Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Rosicleia Rodrigues de Oliveira Entrevistadora do Cadastro Único

> Roseli Rosso Stadler Assistente Social

Ruthe Coutinho de Souza

Assistente Social





Estado do Paraná

LISTA DE SIGLAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

LA Liberdade Assistida

LOAS Lei Orgânica de Assistência Social

OSC Organização da Sociedade Civil

PAIF Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF Programa Bolsa Família

PIA Plano Individual de Atendimento

PSB Proteção Social Básica

PSC Prestação de Serviços à Comunidade

PSE Proteção Social Especial

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS Sistema Único de Assistência Social





Estado do Paraná

SUMÁRIO

1.Introdução	5
2. Secretaria de Assistência Social	7
2.1 Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social	7
2.2 Órgão Gestor	8
2.3 Vigilância Socioassistencial	10
3. Proteção Social Básica/ CRAS	12
3.1 Formas de acesso	13
3.2 Equipe do CRAS	14
3.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com	
Deficiência e Idosas	14
3.4 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	15
3.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	16
3.6 Benefícios Eventuais	17
4. Cadastro Único	22
4.1 Equipe do Cadastro Único	23
5. Proteção Social Especial – PSE	24
5.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade	25
5.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade	26
5.3 Formas de acesso	27
5.4 Equipe da Proteção Social Especial	28
5.5 Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em	
Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA	е
Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	28
5.6 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	30
6. Fluxo de Atendimentos	32
7. Considerações finais	38
8. Referências	39





Estado do Paraná

1. Introdução

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Céu Azul/PR, apresenta o Protocolo de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais disponibilizado pela Proteção Social Básica e de Média e Alta Complexidade. Este documento busca orientar as ações desenvolvidas pelos aparelhos da Política de Assistência Social, bem como a articulação entre os serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Outrossim, visa estabelecer os fluxos de atendimento entre os serviços, propiciando melhor compreensão aos trabalhadores executores da Política de Assistência, às demais políticas públicas e a população em geral. A construção deste protocolo é uma estratégia utilizada para definir processos que garantam e priorizem o acesso as pessoas e famílias que os necessitem, desde a

Proteção Básica como a Especial de Média e Alta Complexidade.

Dito isto, o município de Céu Azul compõe sua Rede Socioassistencial através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Equipe de Proteção Social Especial (PSE), além de serviços e programas executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em parceria com o município. A estruturação desta documentação é o resultado de esforços conjuntos dos profissionais que atuam frente a Política de Assistência Social empenhando-se em assegurar uma Política Pública de qualidade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social entra na legislação como política pública, fazendo parte do tripé da seguridade social no Brasil, garantindo a todo cidadão o direito sobre quem dela necessitar da Proteção Social. A Lei nº8.742/1993, dispõe:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993, art. 1º).





Estado do Paraná

Organizada pelo Sistema Único de Assistência Social, regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que em seu art. 6º A, estabelece a forma de sua organização, tendo por base níveis de proteção.

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (BRASIL, 1993, art. 6ºA).

Dessa forma, o município de Céu Azul, tem buscado avançar no que diz respeito ao desenvolvimento da política de assistência. Neste sentido, através da implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em 2010, instituição da equipe de Proteção Social Especial e a Vigilância Socioassistencial ambas em 2025.

Ainda na perspectiva de avanços, visando melhorias nos atendimentos, na garantia de direitos, na oferta dos projetos e programas, andando na consolidação do SUAS no município, tem-se colocado esforços para os processos organizacionais, o que implica de forma positiva na execução dos serviços prestados aos usuários.

Este Protocolo, se apresenta como parte desses processos, que buscam nortear toda a rede de atendimento, agregando também as demais políticas públicas, além do público em geral. Ademais entendemos o quanto precisamos avançar, para alcançar significativos resultados, todavia cabe mencionar o comprometimento dos profissionais que se desdobram para realizar o trabalho de forma organizada e estratégica se adequando a realidade do município.

Considerando os níveis de Proteção Social, a construção desse documento se debruça na ordem de acordo com a premissa estabelecida na





Estado do Paraná

legislação vigente, discorrendo sobre as formas de acesso a Política de Assistência Social, composição das equipes, serviços, programas, benefícios e por fim apresentação do fluxograma da rede de atendimento.

2. Secretaria de Assistência Social

Órgão gestor da política de assistência social do município de Céu Azul, localiza-se na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, centro. Sua função é de gerenciar os processos de trabalho das equipes que executam a Política de Assistência Social, além de acompanhar, monitorar, formular demais políticas e ou ações estratégicas com intuito de garantir proteção social, alcançando as famílias em situação de vulnerabilidade.

Outrossim, compete a esta secretaria a gerência dos recursos financeiros, e sua destinação ao desenvolvimento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Município.

2.1 Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social

Quadro 01 - Composição da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social de Céu Azul em outubro de 2025

Nome	Função	Formação
Hermes Roberto Correa	Secretário Municipal de Assistência Social	Ensino Superior
Fabiana Verdeiro Fachin	Chefe de Programas e Projetos Socioassistenciais	Ensino Superior
Jussara C. Zuquelo	Auxiliar Administrativo	Ensino Superior
Mariana Cavallari	Chefe do Setor de Secretaria Executiva dos Conselhos	Pós Graduada
Andreia Strinta dos Santos Elias	Assistente Social Órgão Gestor	Pós Graduada
Ruthe Coutinho de Souza	Assistente Social Vigilância Socioassistencial	Pós Graduada





Estado do Paraná

A equipe é dividida de acordo com as funções, no exercício das atividades inerentes à secretaria. No que compete ao gestor é o gerenciamento das demais equipes que compõem o SUAS no município. Informo que a Lei Ordinária 2.243 de 23 de junho de 2021, é que dispõe sobre o SUAS no âmbito do município de Céu Azul, trazendo os objetivos, diretrizes e organização da política socioassistencial.

Cabe pontuar que são realizados encontros semanais de equipe, especificamente às sextas - feiras, podendo não ocorrer a reunião salvo necessidades emergentes. Para mais, têm-se as áreas do órgão Gestor e a Vigilância Socioassistencial, as quais detalharemos a seguir.

2.2 Órgão Gestor

Para o SUAS- Sistema Único de Assistência Social - à concepção de gestão é composta pela associação entre o domínio de conhecimentos técnicos e a capacidade de inovação, alinhada aos princípios democráticos da gestão pública.

Desse modo, "pensar as dimensões – diagnóstico/ Planejamento / execução / monitoramento/ avaliação, como movimentos absolutamente interligados e interdependentes, que se imbricam e inter-relacionam, numa dinâmica estratégica e não linear.

Responsável por planejar, monitorar, realizar planos e projetos da Assistência Social no município, dentre outras funções cabe ao órgão gestor:

As secretarias municipais de assistência social são os órgãos gestores que atuam diretamente na ponta, elaborando e executando a política de assistência social em seu território. As atribuições incluem:





Estado do Paraná

- Planejamento local: Elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, alinhado às diretrizes nacional e estadual, coordenar o SUAS no território municipal, assegurando a integração entre os níveis de proteção (básica e especial).
- Gestão de serviços: Gerenciar a rede de serviços socioassistenciais no município, que inclui os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Serviço de Proteção Social Especial.
- Gestão de recursos: Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, prestando contas da utilização dos recursos, participar da elaboração das peças orçamentárias quanto a política de assistência social no município, realizar as prestações de contas.
- Articulação intersetorial: Articular com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação) para garantir a integralidade da proteção social.
- Controle social: Assegurar apoio técnico e financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que exerce o controle social sobre a política, submeter planos, prestações de contas, projetos aos CMAS.
- Inscrição de entidades: Realizar a inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
- Execução e Organização da rede SocioAssistencial: Implantar e garantir o funcionamento das unidades públicas de Assistência Social.

De acordo com a lei municipal 2.243 de 23 de junho de 2021, no seu art. 12, aponta que,

§ 2º O Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua estrutura administrativa, desenvolverá ação destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (CÉU AZUL, art. 12, 2021)

Inclusive atua também com a questão de financiamento, onde a lei municipal descreve que,





Estado do Paraná

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (CÉU AZUL, 2021).

Assim num panorama geral compreende-se as variadas funções e atribuições do que compete ao órgão gestor, sendo a partir dele toda a organização, construção, monitoramento, gestão dos fundos e prestação de contas em todas as esferas.

2.3 Vigilância Socioassistencial

No presente momento o município está no processo de instituição da Vigilância Socioassistencial nesta secretaria. Tendo em vista que as ações já eram executadas, o direcionamento está sendo voltado para a base organizacional e documental do trabalho que previamente já se desenvolvia.

Ainda assim, a legislação vigente dispõe sobre a Vigilância Socioassistencial, "II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; [...]" (CÉU AZUL, art. 2º, 2021).

A Vigilância é uma das funções da Política de Assistência Social, assim a NOB/SUAS, define-a como:

Art. 87. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II - do tipo, volume e padrões de





Estado do Paraná

qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. (BRASIL, 2012)

Neste sentido, busca através de suas ações conhecer a realidade concreta do município e auxiliar na gestão de forma a melhorar os serviços prestados, devendo apoiar as atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações do território.

Outrossim a NOB/SUAS, discorre que:

Art. 88. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial. §1º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações. (BRASIL, 2012)

Diante o exposto, elucida-se o papel da Vigilância Socioassistencial, é por meio desta que implicará em apontamentos feitos por estudos sobre os serviços ofertados no município, cabe ainda dizer que também comporta as áreas de monitoramento e avaliação dos mesmos.





Estado do Paraná

3. Proteção Social Básica-PSB / CRAS

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), define a Proteção Social Básica como:

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda, falta de acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos familiares e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência), dentre outros. Beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada são públicos prioritários da Proteção Social Básica. (BRASIL, 2025).

Diante do exposto, elucida-se que as ações pertinentes ao nível de Proteção Social Básica (PSB), se desenvolvem através do Centro de Referência de Assistência Social, CRAS. Em Céu Azul, a implantação do CRAS ocorreu em 2010, à época nossa estimativa populacional correspondia a 11.032 habitantes e contamos com a capacidade de referenciamento de 2.500 famílias. '

O CRAS quanto equipamento da Rede Socioassistencial básica é responsável por executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, além de benefícios eventuais previstos em legislação.

É uma unidade pública de atendimento, localizada em região de fácil acesso, tendo como público alvo indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, sejam elas decorrentes do pauperismo, da falta de acesso a outras políticas públicas, fragilização de vínculos familiares ou sociáveis, ou qualquer outro tipo de vulnerabilidade e risco social.

Ao acessar o CRAS, é realizado o acolhimento, atendimento, orientação e consequentemente o usuário é encaminhado para acesso às demais políticas,





Estado do Paraná

benefícios e programas de acordo com suas necessidades, visando a garantia de direitos, na perspectiva de prevenção dos riscos e promoção de emancipação.

3.1 Formas de acesso

O acesso a unidade do CRAS, pode ocorrer de formas diferentes, sendo assim listadas abaixo:

- <u>Demanda espontânea:</u> trata-se de quando o indivíduo, grupo ou família procura o serviço de forma independente. Dessa forma a recepção faz o encaminhamento para um dos técnicos da unidade, assistente social ou psicólogo(a), para o acolhimento e é realizada as primeiras orientações e encaminhamentos.
- Busca Ativa no território: ocorre quando a equipe técnica se desloca, indo em loco para reconhecimento do público que necessita do atendimento. A visita domiciliar é utilizada pelos técnicos como instrumento estratégico para identificar as situações de vulnerabilidade social.
- Encaminhamentos da Rede: nesta modalidade os encaminhamentos realizados pela Rede Socioassistencial ou das demais políticas públicas sociais, como por exemplo, saúde e educação, são todos recebidos pelo CRAS, onde é feito o cadastro do indivíduo, grupo ou família e direcionado de acordo com a situação de vulnerabilidade que se apresentar.





Estado do Paraná

3.2 Equipe do CRAS

O município de Céu Azul/PR, possui atualmente a seguinte equipe:

Quadro 02- Composição da equipe do CRAS em outubro de 2025.

Nome	Função	Formação
Andreia Cristina de Oliveira	Psicóloga	Pós Graduada
Lize Laine Zimmermann Dorne	Diretora	Pós Graduada
Jeferson Antônio da Silva	Assistente Social	Pós Graduado
Ângela Bruísma	Zelador serviços gerais	Ensino
		Fundamental
Poliana Fernanda Stocco	Chefe de Divisão de	Ensino Médio
	Prestação de Contas	

Atualmente o cargo ocupado pela Chefe de Divisão de Prestação de Contas é de vínculo comissionado, o serviços gerais é de contratação terceirizada e os demais são estatutários. Cabe mencionar que a psicóloga atua de forma compartilhada, sendo 24 horas no CRAS e 16 horas na Proteção Social Especial. Além destes, a unidade conta com facilitadores contratados via licitação que ocorre anualmente para desenvolver oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Em parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, é realizado atendimento com o público de idosos e pessoas com deficiência, em domicílio, através do programa Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Dessa forma a tipificação deste serviço discorre que:

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.





Estado do Paraná

Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. (BRASIL, 2013, p. 25).

3.4 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, define o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como:

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o intuito de contribuir para convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Esse trabalho estimula as potencialidades de famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências. (BRASIL, 2023).

As atividades desenvolvidas pelo PAIF, visam o fortalecimento do indivíduo no seu meio, a emancipação, dignidade, sobretudo como meio de prevenção à exposição de riscos. Para isso, são realizados movimentos como palestras, oficinas, campanhas, eventos, em ações coletivas com o intuito de dialogar em busca de dissolução de problemáticas comuns.

O PAIF, é um serviço obrigatório a ser executado pelo CRAS, através do acompanhamento continuado das famílias, onde oferta o atendimento seja individual ou coletivo, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos para acessar as demais políticas.





Estado do Paraná

3.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, define o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da seguinte forma:

O Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. (BRASIL, 2023)

Assim, no CRAS é desenvolvida oficinas do SCFV, sendo elas, oficina de Artes visuais, manuais e recreação que atende as crianças e adolescentes de 04 à 12 anos, oficina de Artes Circenses e Taekwondo voltada para crianças e adolescentes de 06 à 17 anos, temos também a oficina de Taekwondo no período da noite é aberta ao público com idade superior a 18 anos, oficina de Muay Thai para as crianças e adolescentes de 10 à 17 anos, oficina de artesanato que atende duas turmas, com faixa etária de 18 à 59 anos e acima de 60 anos, e oficina de Yoga com o público 60 mais.

Para além destas, o município tem convênios com instituições não governamentais que desenvolvem o SCFV, com isto, visa um alcance maior de atendidos de acordo com a territorialidade dos seus núcleos familiares, são elas:

 APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância: atende as crianças de 0 a 06 anos.





Estado do Paraná

- Acazul Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul: atende crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.
- <u>CPI Clube da Pessoa Idosa de Céu Azul:</u> atende o público 60 anos a mais.

Como apresentado, todas as faixas etárias podem ser atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município, de toda forma cabe salientar que este é preservado e destinado principalmente ao público prioritário, não impossibilita o acesso aos demais, porém via de regra, aqueles que são identificados a necessidade em estar no SCFV, tem vaga prioritária.

3.6 Benefícios Eventuais

Atualmente os benefícios eventuais ofertados por meio do CRAS estão previstos em legislação no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.243/2021 de 23 de junho de 2021, Redação dada pela Lei nº 2487/2023), as qual prever a concessão dos seguintes benefícios de acordo com a lei:

- Benefício eventual em virtude de nascimento,
 - **Art. 36.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
 - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
 - II à genitora ou família que resida ou esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
 - III à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
 - Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido com bens de consumo, conforme a necessidade do requerente, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.
 - **Art. 37.** O benefício eventual em virtude de nascimento constitui-se nos seguintes bens de consumo:
 - a) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
 - b) gêneros alimentícios e de higiene. (CÉU AZUL, 2021).
- Benefício por morte,
 - **Art. 38.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades





Estado do Paraná

provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 39. O benefício eventual concedido em virtude de morte, será revertido em favor do prestador de serviços contratado mediante processo licitatório, para o custeio parcial de despesas de funeral em até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Quando o óbito ocorrer em outro município, e, havendo a necessidade de translado, o benefício eventual concedido em virtude de morte será de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente. (Redação acrescida pela Lei nº 2487/2023)

Parágrafo único. Quando o óbito ocorrer em outro município, e, havendo a necessidade de translado, o benefício eventual concedido em virtude de morte será de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente. (CÉU AZUL, 2021).

• Vulnerabilidade temporária e calamidade pública,

Art. 40. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária

Parágrafo único. O benefício concedido na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração, serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificado no processo de atendimento dos serviços, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos e exclusões sociais.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I - ausência de documentação;

- II necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária:
- IV ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo:
- V perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças,





Estado do Paraná

adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

- **Art. 42.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
- Art. 43. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.(CÉU AZUL, 2021).

- Benefício para limpeza de fossa,
 - Art. 44. Os auxílios socioassistenciais previstos nesta Lei, constituem-se em pecúnia que serão revertidos ao em favor do prestador do serviço e/ou fornecedor contratado mediante processo licitatório, de distribuição gratuita à população que receberá o auxílio na forma de bens de consumo e prestação de serviços, após visita domiciliar e/ou análise realizada por assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social e/ou CRAS, para constatação das situações de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos. Os auxílios se constituem em:
 - I "Auxilio de limpeza de fossa": para garantir o direito das famílias e indivíduos e possibilitar que estes não sejam afetados pelas condições insalubres, que a ausência deste serviço possa causar aos mesmos, sendo que este benefício será concedido somente para o caso de uso exclusivo do proprietário do imóvel mediante comprovação através de documentos, sendo limitado ao máximo de 03 (três) limpezas anuais;(CÉU AZUL, 2021).
- Benefício reforma de residência/ ou ampliação de residência,
 - II "Auxílio para reforma e/ou ampliação de residência": o benefício constitui-se no fornecimento de materiais de construção, para execução de pequenos reparos, adaptações,





Estado do Paraná

reformas e/ou ampliação em residência precária, devendo o local ser de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel junto ao setor de tributação do Município. O atendimento será precedido de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes; (Redação dada pela Lei nº 2487/2023). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

Auxílio com passagem rodoviária,

III - "Auxílio com passagem rodoviária": consideram-se beneficiário deste serviço os andarilhos, transeuntes e pessoas que justifiquem a necessidade de deslocar-se para outros municípios, mediante solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ou avaliação dos técnicos do CRAS ou Secretaria Municipal de Assistência Social;(CÉU AZUL, art. 44, 2021).

Benefício tampa de fossa,

IV - "Confecção de tampa de fossa": o benefício constitui-se no fornecimento de materiais para confecção de tampa de fossa, devendo o local ser de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel junto ao setor de tributação do Município. O atendimento será precedido de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes; (Redação acrescida pela Lei nº 2487/2023). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

Benefício cesta básica (em alimentos),

V - "Auxílio alimentação": constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, através da concessão do benefício na modalidade de "cesta básica" ou benefício de transferência de renda, equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional em vigência, provido através de cartão magnético, sendo operacionalizado pelo CRAS. O benefício destina-se a família ou pessoa com renda per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem risco e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa. (Redação dada pela Lei nº 2487/2023). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

Auxílio cobertor,





Estado do Paraná

- VI "Auxílio com Cobertor e Agasalho": consiste em benefício eventual e temporário, destinado aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a distribuição gratuita de cobertores e agasalhos, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo este auxilio, operacionalizado pela equipe técnica profissional do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, no qual cabe a avaliação e respectiva distribuição.
- § 1º A concessão do Auxílio com Cobertor e Agasalho ao indivíduo e/ou família, será concedido preferencialmente, uma vez no período de doze meses.
- § 2º Em casos excepcionais devidamente justificados, mediante relatório, fica desobrigado a avaliação da equipe técnica dos CRAS, na hipótese de concessão do Auxílio Cobertor e Agasalho para pessoas em situação de rua.
- Auxílio de Assessoria Jurídica.

Auxilio com assessoria jurídica: constitui-se na oferta de serviços de orientação jurídica e atendimento de representação judicial aos usuários na área de direito de família, bem como os atendimentos dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para causas de competência territorial da Comarca deste município, considerando os efeitos e critérios estabelecidos na Portaria nº 30 de 30 de agosto de 2021/Poder Judiciário da Comarca de Matelândia ou outra norma que a substituir. (Redação dada pela Lei nº 2487/2023). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

Em sequência têm-se o Decreto de Nº 7.037 de 18 de outubro de 2023 que dispõe sobre o Benefício Cartão Cesta Básica, discorre o seguinte:

Art. 2º O Benefício Cartão Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, tendo como objetivo de sua destinação a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza. (CÉU AZUL, art. 2º, 2023)

Lembrando que os benefícios eventuais, são concedidos com base na avaliação dos técnicos do CRAS, sendo o assistente social e ou o psicólogo(a), respeitando os critérios já estabelecidos nas leis municipais.





Estado do Paraná

4. Cadastro Único

O cadastro Único é um programa utilizado como ferramenta para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, servindo como porta de entrada para programas sociais do governo federal, estadual e municipal.

As informações cadastradas permitem avaliar a situação socioeconômica das famílias e determinar sua elegibilidade para benefícios sociais.

Os principais objetivos são, identificar vulnerabilidades, como também permite ao governo mapear o perfil das famílias mais pobres e compreender suas necessidades, além de garantir acesso aos programas sociais, sendo prérequisito para benefícios como:

- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Auxílio Gás
- Programa Pé-de-Meia
- Carteira da pessoa Idosa
- Programas de habitação, cisternas e apoio à produção rural

Para fazer o cadastro, a família e ou o indivíduo pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que tem sua localização no endereço, Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus, 1452, Bairro São Lucas, Céu Azul- PR, o atendimento se dá por meio de agendamento ou de forma imediata caso esteja com todos os documentos necessários.

Na esfera do Governo Municipal o Cadúnico é utilizado para isenção do IPTU conforme os critérios da Lei Municipal nº 500/2006 de 22 de dezembro de 2006 e a Lei nº 2.076/2019 de 21 de agosto de 2019, que estabelece as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção, abandono e maus tratos e controle sanitário de cães e gatos, as famílias em situação de vulnerabilidade social têm acesso ao serviço de castração.





Estado do Paraná

Além disso, o cadastro visa apoiar o planejamento de políticas públicas, através dos dados do CadÚnico que orientam a criação e melhoria de políticas sociais, garantindo que os auxílios cheguem a quem realmente precisa. Permite atualização e acompanhamento às famílias que podem consultar e atualizar seus dados para manter a elegibilidade aos programas.

Informo que atualmente o Município possui 1.679 famílias inseridas no Cadastro Único. No mês de setembro de 2025 o município teve 173 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, atingindo o total de 512 pessoas beneficiadas.

4.1 Equipe do Cadastro Único

Quadro 03- Composição da equipe do Cadúnico em outubro de 2025.

Nome	Função	Formação
Neusa da Cunha	Coordenadora do PBF	Ensino Médio
Chiusa	e Cadastro único/	
	Operadora do	
	Cadastro Único	
Rosecleia Rodrigues	Operadora e	Ensino Médio
de Oliveira	entrevistadora do	
	Cadastro Único	

A equipe é formada por duas servidoras estatutárias, sendo que há acúmulos de funções, uma atuando como operadora, mas também como coordenadora do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro único, e a outra servidora atuando como entrevistadora e operadora do cadastro único.





Estado do Paraná

5. Proteção Social Especial - PSE

Os serviços de Proteção Social Especial – PSE, destinam-se as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade, dentro do fator de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psicológicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil, acolhimento, entre outras que pela natureza das situações requeiram atenção de maior complexidade.

O Trabalho Social essencial ao serviço ocorre por meio da acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

O público da PSE configura-se por famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
 - Tráfico de pessoas;
 - Abandono;





Estado do Paraná

- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Os serviços neste nível de proteção estão organizados em média e alta complexidade, assim sendo segue abaixo as devidas informações a respeito;

5.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade

O Município de Céu Azul, não possui o equipamento para que estes serviços sejam ofertados, conforme a Tipificação do SUAS, que é nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Este serviço oferta atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos ameaçados ou violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

Neste sentido, estes serviços requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada de forma individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado.

A Equipe Técnica atende as demandas advindas de direitos ameaçados ou violados, realizando visitas domiciliares, acompanhamento individual/familiar e encaminhamentos para atendimentos nas demais Políticas Públicas Municipais.

O atendimento prestado às Famílias e Indivíduos, é de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de





Estado do Paraná

vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

5.2 Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade

O atendimento da PSE realizado no Município de Céu Azul, de Alta Complexidade, é referente à demanda de acolhimento, destinado a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O Município de Céu Azul possui o Programa de Família Acolhedora, instituído pela Lei nº 1.860/2017, sendo organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".





Estado do Paraná

Há vários tipos de Acolhimentos na PSE de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação de 2017, salienta-se que deste rol de acolhimento, o Município tem somente o Programa Família Acolhedora.

Informa-se que há um Consórcio Intermunicipal, articulado pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, o qual o município de Céu Azul está conveniado, para Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência doméstica (Maria da Penha), sendo que o espaço físico está sendo construído no Município de Toledo. Atualmente não encontra-se realizando os atendimentos, está em fase de implantação, estruturação de equipes.

5.3 Formas de acesso

- Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;
- Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário) e do Sistema de Segurança Pública;
 - Demanda espontânea.





Estado do Paraná

5.4 Equipe da Proteção Social Especial

O Município de Céu Azul, no ano de 2025, implementou o Setor da Proteção Social Especial, no Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte equipe técnica:

Quadro 04 - Composição da equipe da Proteção Social Especial em outubro de 2025.

Nome	Função	Formação
Andreia Cristina de Oliveira	Psicóloga	Pós Graduada
Roseli Rosso Stadler	Assistente Social	Pós Graduada

Cabe salientar que a Equipe Técnica conta com 01 (uma) Assistente Social (40h/semanais) exclusivo para o setor e 01 (uma) Psicóloga (16h/semanais) em dualidade com o Equipamento do CRAS.

Além disso, pontua-se que, a localização da PSE, corresponde ao mesmo endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.5 Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

Cabe destacar, dentre todos as demanda da PSE de Média Complexidade, tem a demanda oriunda do Poder Judiciário, pelo Sistema do PROJUDI, que é o serviço para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.





Estado do Paraná

O atendimento tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

O Público da Medida Socioeducativa são Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias. As Instituições parceiras são: APAE, APMI, CRAS, Clube da Pessoa Idosa.





Estado do Paraná

5.6 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Este serviço se encontra no rol da alta complexidade e organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar.

O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa. Quanto a Equipe Técnica, é a mesma para todo o serviço executado da PSE, sendo no Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma Equipe Técnica de 01 (uma) Assistente Social (40h/semanais) exclusivo para o setor e 01 (uma) psicóloga (16h/semanais) em dualidade com o Equipamento do CRAS.

Os usuários do programa são Crianças e Adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-





Estado do Paraná

se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Objetivos do Programa visam:

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

O Desenvolvimento do Programa no Município pontua-se que em fevereiro de 2025, existia uma família acolhedora cadastrada, hoje (outubro de 2025), após realizado dois processos de seleção, o município possui três famílias cadastradas no Município, sendo duas na zona rural e uma na zona urbana. Os processos de seleção estão sendo realizados pela equipe técnica da PSE, é um processo burocrático e em ambos os processos de seleção, fora realizado busca ativa de potenciais famílias para ingressarem no Programa.

A Equipe acompanha as famílias acolhedoras, realizando capacitação antes, durante e depois do acolhimento, além das reuniões. O acompanhamento deve ocorrer de forma sistemática, a fim de evitar mais danos às crianças e aos adolescentes acolhidos. Da mesma forma, teria que ser realizado o trabalho com as famílias extensas e famílias de origem, no entanto este é um desafio da equipe implantar este acompanhamento. Também a Equipe Técnica realiza a elaboração do PIA para cada acolhido.





Estado do Paraná

6. Fluxo de Atendimentos

Apresentamos a seguir a configuração de atendimento da Proteção Social no município de Céu Azul, através de fluxograma, considerando os equipamentos e serviços disponíveis atualmente.

Fluxograma 1 Configuração Da Política De Assistência Social Em Céu Azul/Pr

Fluxograma 2 - Configuração Da Proteção Social No Território;

Fluxograma 3 - Proteção Social Básica / CRAS;

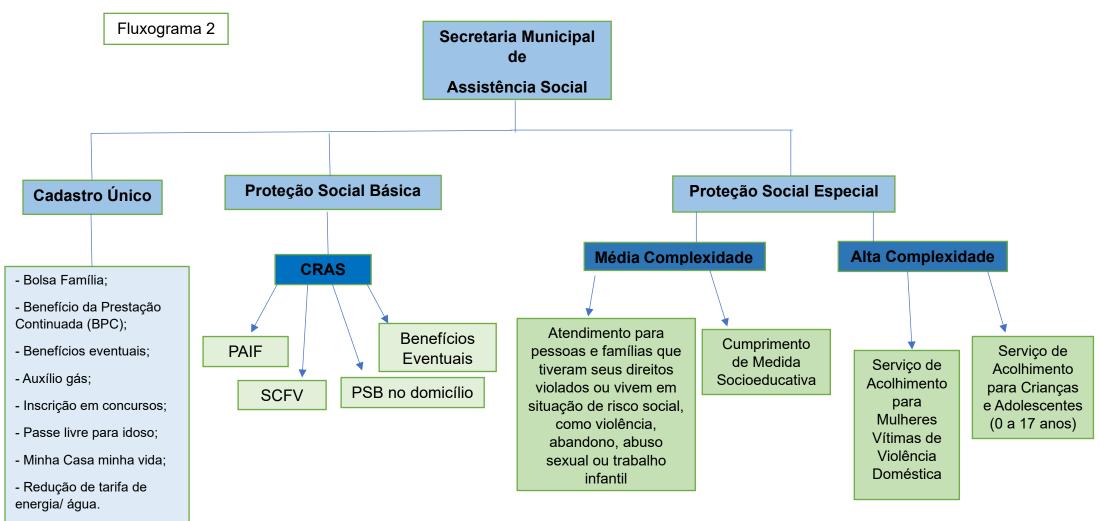
Fluxograma 4 - Fluxo De Encaminhamento – Formas De Acesso Ao Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV;

Fluxograma 5 - Proteção Social Especial – PSE.

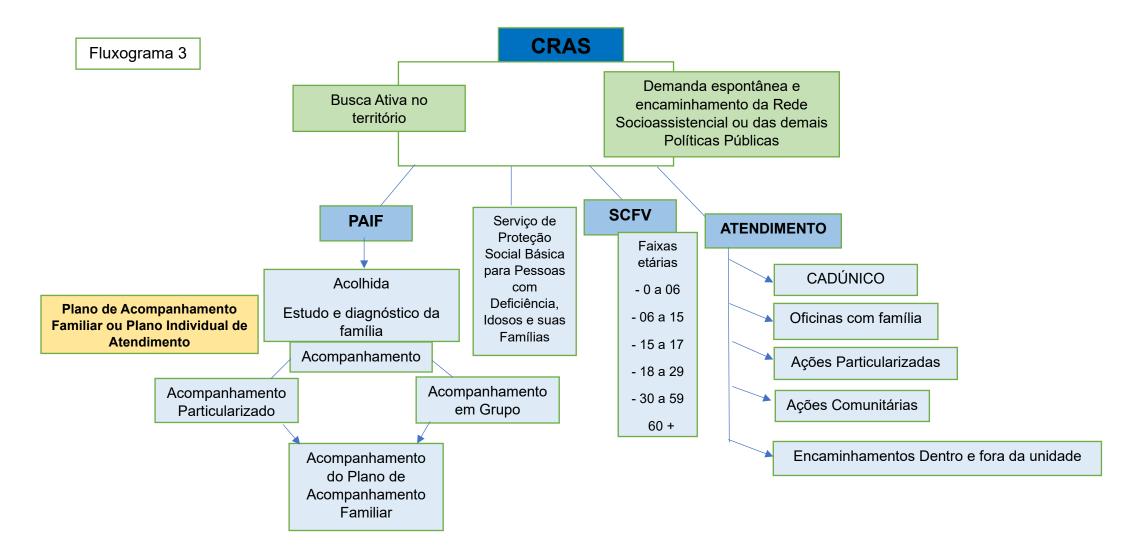
CONFIGURAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CÉU AZUL-PR/2025



CONFIGURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO TERRITÓRIO



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

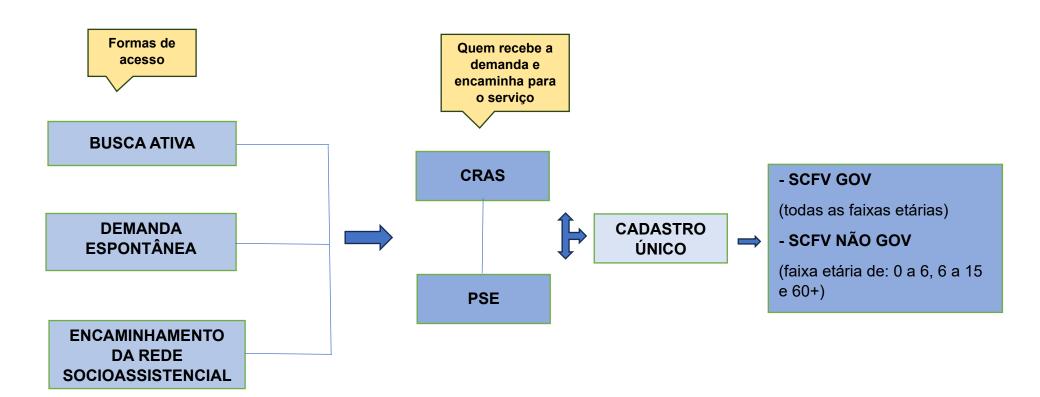


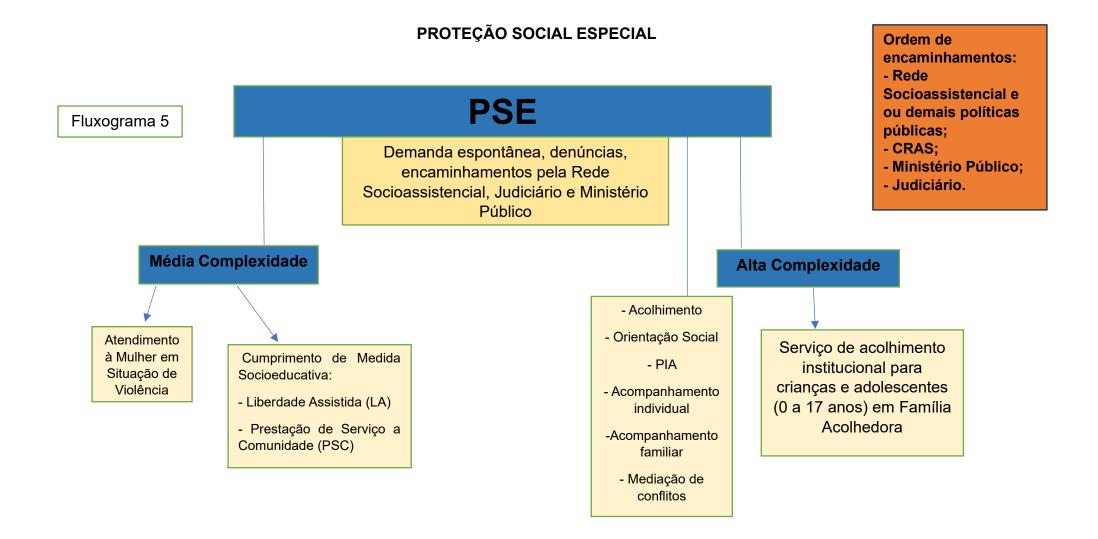
Fluxograma 4

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO -

FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SCFV







SECRETARIA DE ASSISTÂNCIA SOCIAL

Estado do Paraná

7. Considerações finais

A elaboração deste protocolo vem a contribuir com a gestão no sentido de organização e informação, para os trabalhadores que atuam na política de assistência, para as demais políticas públicas e a comunidade em geral no que tange o funcionamento da Política de assistência a nível do município.

Consideramos que os fluxogramas junto ao protocolo evidenciam os equipamentos, como deve ocorrer articulação entre as políticas, além das elucidações ao que compete cada unidade de atendimento, quais serviços, programas, projetos e benefícios que são disponibilizados no município por meio da Secretaria de Assistência Social, deixando nítido como funciona a Assistência Social do município de Céu Azul

Por fim, este é mais um dos esforços empreendidos visando melhorias na prestação de serviço por parte desta secretaria, sabemos o quanto ainda precisamos avançar para resultados significativos, contudo salientamos que temos trabalhado arduamente para que possamos juntos avançar numa sociedade mais justa e igualitária.





Estado do Paraná

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.* Ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atuação nos serviços socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jun. 2011. Disponível em: < https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/ Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.* Reconhece ocupações e áreas de ocupações de ensino médio e fundamental para atuação no SUAS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2014. Disponível em:https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispões sobre a organização da Assistência Social e dá outras providencias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm > Acesso em: 16 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Disponível em: < https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SNAS/departamento-de-protecao-social-basica >. Acesso em: 16 out. 2025.





Estado do Paraná

Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Proteção e Atenção Integral a Família. Publicado em 22/11/2019 17h52 Atualizado em 04/12/2023 15h27. Disponível em: < https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/protecao-e-atencao-integral-a-familia >. Acesso em: 16 de out. de 2025.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Publicado em 22/11/2019 18h13 Atualizado em 04/12/2023 15h27. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e programas/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos >. Acesso em 17 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.*Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf >. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013 (reimpressão 2014). Disponível em:https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 31 de out. de 2025.

CÉU AZUL (Mun). Decreto nº 7.037 de 18 de outubro de 2023. Regulamenta o Benefício Cartão Cesta Básica, conforme Lei Municipal nº 2.487/2023, e dá outras providências. Céu Azul, 2023. Disponível em:https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/atos/decretos/decreto-n-7037-





Estado do Paraná

<u>2023-regulamenta-o-beneficio-cartao-cesta-basica</u>>. Acesso em 31 de out. de 2025.

CÉU AZUL (Mun.). Lei Ordinária n.º 2.243, de 23 de junho de 2021. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências. Céu Azul, 2021. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/ceu-azul/lei-ordinaria/2021/225/2243/lei-ordinaria-n-2243-2021-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-no-ambito-do-municipio-de-ceu-azul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 21 de out. 2025.